



## CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua publicação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Nepomuceno de 09 de 25

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

PROCESSO Nº.13/2025

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NEPOMUCENO E A ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017. Lei Municipal 918/2023.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CNPJ 22.888.085/0001-29, com sede na Estrada do Retiro, km 2, Zona Rural na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal 862/2017.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que desenvolve atividades de acolhimento institucional voltadas exclusivamente para crianças e adolescentes do sexo masculino, em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência de recursos autorizada pela Emenda Impositiva número 003, que identifica expressamente a entidade beneficiária, com valor estimado na Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

A formalização da parceria permitirá a continuidade e o fortalecimento dos serviços de acolhimento, essenciais à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em

*Leandro*



*Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

*I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*

*II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

*[...]*

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

*Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.*

Desta forma, a Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

A presente colaboração destina-se ao custeio das atividades cotidianas da instituição, relacionadas à manutenção dos serviços essenciais de assistência social

A Ementa impositiva Numero 003, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

#### **B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente inscrita sob o CNPJ 22.888.085/0001-29 com sede na Estrada do Retiro, km 2, Zona Rural na cidade de

*Costa*



Nepomuceno/MG, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar o retorno ao convívio familiar ou adoção, inseri-los em atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 10 crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado a referida instituição condições técnicas para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

Além de tudo, a Emenda Impositiva número 003 da Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024, identifica expressamente Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente.

### **C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços do SUAS no valor de R\$ 67.860,89 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.1500 – CONTRIBUIÇÕES e 4.4.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.

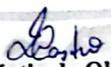
Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.



Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 11 de setembro de 2025.

  
Flávia Cíntia de Oliveira Castro  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

